



CONGRESSO NACIONAL
Deputado Federal PEDRO CAMPOS

EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Acrescente-se art. 3º-A à Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, na forma proposta pelo art. 6º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º-A. A unidade consumidora beneficiária da Tarifa Social de Energia Elétrica que deixar de atender aos critérios de elegibilidade previstos nesta Lei manterá o benefício pelo prazo de até 3 (três) meses, contado da data de constatação da perda do enquadramento, devendo as faturas emitidas nesse período conter aviso da iminente perda do benefício.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo proteger famílias de baixa renda contra cortes automáticos e indevidos de energia elétrica, quando houver pendências temporárias no cadastro da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) ou no CadÚnico. Trata-se de uma medida de justiça social mínima e de respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que a energia elétrica é essencial para a vida moderna permitindo acesso à alimentação, comunicação, saúde e educação. Ao conceder um prazo de até 90 dias, a proposta assegura tempo razoável para regularização, sem comprometer os direitos básicos dos usuários.

Importante destacar que, muitas vezes, a perda temporária da TSEE decorre de falhas administrativas, dificuldades digitais ou burocráticas, e não de má-fé por parte do consumidor. A emenda visa evitar que essas famílias sejam penalizadas duplamente, com a perda do benefício e o corte imediato de energia. Além disso, a medida contribui para desjudicializar relações entre consumidores



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256066517100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Campos



exEdit
* CD256066517100*

e distribuidoras, ao prever um mecanismo de transição justo, simples e de fácil aplicação. É uma ação compatível com a política social de proteção aos mais vulneráveis e reforça a confiança dos cidadãos no serviço público essencial que é a eletricidade.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Pedro Campos
(PSB - PE)
Líder do PSB na Câmara dos Deputados**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256066517100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Campos



* C D 2 5 6 0 6 6 5 1 7 1 0 0 *